LEI COMPLEMENTAR N° 004/15 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA ARTIGO DA **LEI Nº 017/12**, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Considerando, com base na jurisprudência e nas formas correlacionadas, quanto à impossibilidade da presença de membro do Poder Legislativo na composição de Conselhos, por constituir afronta ao Princípio Constitucional da Separação e Poderes,

Considerando que O vereador é o membro do Poder Legislativo do município, e nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.

Considerando que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas, de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público Municipal, conforme alude a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. §1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

LEI COMPLEMENTAR N° 004/15 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.

- **Art.** 1º Excetua-se do artigo 6º da Lei nº 017/12, de 9 de outubro de 2012, o inciso III que alude à indicação de representante do Poder Legislativo para compor Conselho Municipal de Educação, e insere nova composição às alíneas que compõem o Inciso V, passando a vigorar a inclusão de professor coordenador pedagógico, findando o artigo 6º a conseguinte redação:
- "Art. 6 º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros, sendo representantes dos seguintes segmentos:
 - I 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;
 - II 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação, indicado pelo Coordenador Municipal de Educação;
 - III 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado dentre os pares;
 - IV 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, escolhido dentre os pares;
 - V 7 (sete) representantes da Comunidade Escolar das escolas municipais, indicados dentre os pares, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:
- a) 1 (um) Diretor de Escola;
- b) 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico;
- c) 2 (dois) docentes, sendo 01 da Educação Infantil e 01 do Ensino Fundamental anos iniciais;
- d) 1 (um) profissional de Serviço de Apoio Escolar;
- e) 1 (um) discente, se menor, representado; e,
- f) 1 (um) pai de aluno.
- § 1° (...)
- § 2° (...)
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n. 006/13, de 14/05/13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 30 de junho de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 004/15 - DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa